



EMENDA Nº 01

PROJETO DE LEI

Alteração

Inclusão

Exclusão

Artigo	§	Inciso	Alínea	Item
26-a				
Artigo no PLE nº029/15, fica garantido para o exercício de 2016, o atendimento na educação infantil da totalidade das crianças na faixa etária de 4(quatro) a 5(cinco) anos.				

JUSTIFICATIVA

Os Planos Nacional e Municipal de Educação determinam na Meta 1, universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4(quatro) a 5(cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3(três) anos até o final da vigência do PNE

DATA DO RECEBIMENTO: / /	NOME DO VEREADOR: Sofia Cavedon
	ASSINATURA: